

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

LUANDRA NASCIMENTO SOUZA

**MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA
PANDEMIA DA COVID-19**

SÃO BORJA 2021

LUANDRA NASCIMENTO SOUZA

**MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA
PANDEMIA DA COVID-19**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Jaina Raqueli Pedersen

SÃO BORJA 2021

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

S72933m Souza, Luandra Nascimento

Mulheres em situação de violência doméstica no contexto da
pandemia da covid-19 / Luandra Nascimento Souza.

33 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2021.

"Orientação: Jaina Raqueli Pedersen".

1. violência doméstica contra a mulher. 2. pandemia da
covid-19. 3. isolamento/distanciamento social. 4.
feminicídio. I. Título.

LUANDRA NASCIMENTO SOUZA

MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 13/05/2021.

Banca examinadora:

Prof.ª Dra. Jaina Raqueli Pedersen
Orientadora
UNIPAMPA

Prof.ª Dra. Andreia C. S. Almeida
UNIPAMPA

Elisandra Mattoso Batista
Delegacia de Polícia de São Borja



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/06/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ANDREIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/06/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Elisandra Mattoso Batista, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0554727** e o código CRC **46C633AF**.

Mulheres em situação de violência doméstica no contexto da pandemia da COVID-19

Luandra Nascimento Souza¹

Jaina Raqueli Pedersen²

RESUMO

O artigo em tela discute a violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19, tendo em vista o aumento do número de casos nesta crise sanitária e humanitária. Seu objetivo é discutir e problematizar algumas das principais determinações sociais da violência doméstica, com destaque para as relações de exploração/dominação que decorrem das relações patriarcais de gênero, pontuando também as relações de classe e raça. Também busca dar visibilidade aos tipos de violências que mais afetaram as mulheres nesse período de pandemia. Trata-se de pesquisa qualitativa, com dados coletados a partir de pesquisa bibliográfica e documental e analisados a partir do método dialético-crítico. Percebe-se que o isolamento/distanciamento social, necessário para diminuir a transmissão do vírus, trouxe várias consequências para a sociedade, sendo uma delas o aumento do convívio familiar nos domicílios, que acarretou, entre outras situações, no aumento de casos de violência doméstica contra a mulher, muitas destas que já sofriam este tipo de violência, mas que acabaram ficando mais expostas e vulneráveis. Tendo em vista a pluralidade com que a violência contra a mulher se manifesta, nesse cenário pandêmico, o feminicídio foi a forma mais crescente, revelando-se a maneira mais cruel de violação dos direitos das mulheres. Outro aspecto relevante da presente pesquisa foi a diminuição dos registros de denúncias de violência doméstica contra a mulher na pandemia, os quais foram diminuindo a cada mês em que a pandemia de covid-19 foi avançando.

Palavras-chave: Violência doméstica contra mulher. Pandemia da COVID-19, Isolamento/Distanciamento social. Feminicídio.

Abstract: The article on screen discusses domestic violence against women in the context of the COVID-19 pandemic, considering the increase in the number of cases in this health and humanitarian crisis. Its objective is to discuss and problematize some of the main social determinants of domestic violence, highlighting the relations of exploitation/domination that result from patriarchal gender relations, also highlighting the relations of class and race. It also seeks to give visibility to the types of violence that most affected women during this period of pandemic. It is a

¹ Acadêmica do curso de Serviço Social. Artigo apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa.

² Dra. em Serviço Social. Professora Adjunta do Curso de Serviço Social. Unipampa/ São Borja.

qualitative research, with data collected from bibliographic and documentary research and analyzed using the dialectical-critical method. It is noticed that the isolation/social distancing, necessary to reduce the transmission of the virus, brought several consequences to society, one of them being the increase in family life in households, which resulted, among other situations, in the increase in cases of domestic violence against women, many of whom already suffered from this type of violence, but who ended up becoming more exposed and vulnerable. In view of the plurality with which violence against women manifests itself, in this pandemic scenario, femicide was the most growing form, revealing itself as the cruelest way of violating women's rights. Another relevant aspect of this research was the decrease in the records of complaints of domestic violence against women in the pandemic, which decreased every month that the covid-19 pandemic progressed.

Keywords: Domestic violence against women. COVID-19 Pandemic, Isolation/Social Distancing. Femicide.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo é discutir, especificamente, a violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19, pois esta evidencia-se como um problema social de saúde pública, que afeta a integridade física e psíquica da mulher, além de constituir uma flagrante violação aos direitos humanos. Antes da pandemia, a violência doméstica contra a mulher já ganhava espaço nas discussões de pesquisadores, em jornais, televisão, rádios entre outros meios de comunicação. No entanto, no cenário atual, com medidas de isolamento/distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19, os casos de violência doméstica contra a mulher têm aumentado de maneira significativa, como se verá mais adiante. Portanto, surge a necessidade de discutir e entender essa temática, assim como as razões para esse crescimento, conforme poderá ser observado nos dados estatísticos que serão apresentados.

Diante do exposto elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Porque o isolamento/distanciamento social, decorrente da pandemia da COVID-19 tem contribuído para o aumento/agravamento dos casos de violência doméstica contra a mulher? Com base neste, o objetivo geral consiste em analisar as particularidades da medida de isolamento/distanciamento social, decorrente da pandemia da

COVID-19 que contribuem para o aumento/agravamento dos casos de violência doméstica, a fim de ampliar a compreensão acerca deste fenômeno. Quanto aos objetivos específicos este visam: Identificar as principais formas de violência doméstica que atingem as mulheres considerando a medida de isolamento/distanciamento social decorrente da COVID-19; Problematizar os fatores de risco, próprios do isolamento/distanciamento social, que aumentam a vulnerabilidade de mulheres à violência doméstica; Verificar o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica no contexto da COVID-19.

No que refere-se a violência contra a mulher, esta é definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas (p.2, 1993) “como todo ato de violência contra a pessoa do sexo feminino, que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, inclusive as ameaças de tais atos, a coação ou a privação da liberdade tanto na vida pública como na privada”. Portanto, a violência contra a mulher é apresentada como qualquer ação que cause dano a mulher, tanto físico como mental. Como são diversas as formas de violência contra a mulher, assim como são diversos os lugares³ onde a mesma se manifesta, dá-se destaque para a violência doméstica contra a mulher, que, segundo Tartari e Sacramento (2006, p.4), “[...] está de tal maneira arraigada na vida social de determinadas famílias que passa a ser percebida como uma situação normal, pelo fato de, muitas vezes ocorrer de maneira velada, e dentro do próprio lar da vítima, lugar em que se busca a harmonia junto dos familiares”. A violência doméstica contra a mulher ocorre em diferentes faixas etárias, podendo se manifestar quando criança ou adolescente, ou quando adulta ou idosa. Esta violência se sucede em ambiente familiar, pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como também entre pessoas com alguma relação de afetividade.

Tendo em vista o problema e objetivos do estudo, foi desenvolvido um estudo qualitativo a partir das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista o universo constituído por artigos científicos e documentos que tratam da temática da violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia. Quanto a amostra, caracterizada por não probabilística do tipo intencional, utilizou-se de artigos publicados na plataforma SciELO que fizeram discussões sobre a violência

³ A violência contra a mulher ocorre em todos os lugares nos quais as mulheres se fazem presentes, sendo na esfera pública ou privada, no meio urbano e rural. A mulher está sujeita a sofrer violência em qualquer lugar que esteja.

contra a mulher e de maneira mais específica a violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da Covid-19 para realizar a coleta dos dados da pesquisa, como também utilizou-se de documentos para realizar a discussão frente às temáticas que emergiram para analisar as questões que rodeiam as relações de violência contra a mulher neste contexto da pandemia.

Quanto a estrutura do artigo, o primeiro item aborda a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da Covid-19, trazendo o conceito e caracterização das formas de manifestação da violência contra a mulher, bem como dados estatísticos sobre a violência durante a pandemia, para auxiliar na compreensão desse fenômeno, já que retratam a realidade. No segundo item, discute-se algumas das principais determinações sociais da violência contra a mulher, com destaque para as relações de dominação e exploração que decorrem das relações patriarcais de gênero, pontuando de maneira breve, a desigualdade de raça/etnia e classe. A partir disso, desenvolve-se uma reflexão sobre a família como espaço de reprodução de violências, dando-se destaque para a violência doméstica contra a mulher, abordando as relações desiguais que historicamente se estabeleceram, as formas de tratamento, comportamentos e condutas que foram consideradas como normas para manter o casamento e o bom convívio com os filhos, devendo a mulher submeter-se aos mandos e dominação de seu marido/companheiro/pai. Logo depois, apresentam-se os resultados da pesquisa bibliográfica documental, os quais vão destacar as principais formas de violência doméstica contra a mulher que tiveram maior incidência durante a pandemia; os fatores de risco próprios do isolamento/distanciamento social, que impulsionam o aumento da violência doméstica contra a mulher; e o perfil das mulheres vítimas de violência, ou seja sua idade, classe social, escolaridade, raça/etnia, entre outras informações disponíveis no material analisado. Por fim, apresentam-se as considerações finais do estudo.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Antes de evidenciar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia, tendo em vista seu crescimento e/ou agravamento, cabe inicialmente uma reflexão sobre algumas de suas principais características e formas

de manifestação. Para isso, distingue-se inicialmente violência doméstica de violência intrafamiliar. Então, no que refere-se a violência doméstica contra a mulher, a Lei nº 11.304 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha apresenta em seu Art 5º que a violência doméstica,

configura qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

Portanto, a violência doméstica ocorre dentro da casa da vítima, onde esta convive com seus familiares e/ou com pessoas com as quais tenha um convívio esporádico, não se restringindo, portanto, apenas ao marido/companheiro, mas pode ser cometida por irmão, tio, avô e/ou outras pessoas com ou sem laços sanguíneos.

Em vista disso, a violência contra a mulher vem sendo bastante debatida entre a população e entidades que trabalham para seu enfrentamento, como também a violência intrafamiliar que segundo o Ministério da Saúde (2002, p.15);

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.(2002, p.15)

Pelo exposto, entende-se que a violência intrafamiliar pode não ocorrer especificamente dentro do âmbito doméstico, diferente da violência doméstica que ocorre dentro do lar da vítima. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde (2002, p. 18) “A violência intrafamiliar expressa dinâmicas de poder/afeto, nas quais estão presentes relações de subordinação-dominância.” E essas relações trazem à tona performances discriminatórias e desiguais, preceitos enraizados, onde o agressor procura manter um controle sobre a mulher, que ela siga uma hierarquia, de mando e poder. Conforme Oliveira e Cavalcanti (2007, p.40) no caso das relações de poder entre mulheres e homens, se percebe bem essa intenção de sujeição, baseada numa graduação da autoridade e seguindo critérios impostos pela cultura.

Este poder induz a domínios que tem como intenção impor uma obediência para manter a dinâmica social. Ainda segundo Saffioti (2001, p.115)

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. (2001, p.115)

Seguindo sua discussão, Saffioti (2001, p.115) pontua que “ a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência”.

Pelo exposto acima entende-se que são normas sociais que designam uma forma padrão de valores e determina as relações sociais, fazendo com que as mulheres sejam controladas no seu todo, em todos os espaços de sua vida, seja na vida econômica, sexual, suas escolhas, sendo o homem o detentor de poder, controlando a vida da mulher e suas decisões. Portanto, nota-se que as relações familiares são permeadas por relações de poder, de um lado a mulher sendo submissa ao homem e de outro lado, as crianças como aponta Saffioti (2007,p.17) que nas relações entre criança e adulto, não há uma contradição, há uma relação hierárquica, na qual o poder do adulto refere-se a socializar a criança, com intuito de transformá-la em um adulto à sua imagem. Assim sendo, o poder do homem é socialmente legitimado, seja no papel de esposo, seja no papel de pai.(Gomes et al, 2007, p.3). Então, nesse cenário de violência intrafamiliar, as pessoas envolvidas estão em posições opostas, onde o marido/pai é quem detém a autoridade para decidir sobre questões que envolvam a família, podendo então a violência intrafamiliar ocorrer em diferentes graus de severidade.

Assim sendo, de acordo com o IMP (Instituto Maria da Penha) a violência contra a mulher pode manifestar-se de cinco maneiras, como violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. A violência física efetua-se quando a mulher sofre empurrões, tapas, lesões com objetos, ferimentos, tortura ou qualquer ato que lhe cause dano físico. A violência psicológica resulta em qualquer dano a sua autoestima, humilhações, ameaças, desrespeito, críticas ao seu modo de vestir, chantagens, insultos, exploração, ridicularização. Já a violência sexual acontece quando o agressor usa sua força para oprimir a mulher para ter relação sexual.Segundo define a OMS,

A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas. Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários (OMS, 2002).

Então a violência sexual causa diversos danos a mulher, pois afeta negativamente a sua saúde, física, mental e sexual, muitas das vítimas passam vários anos de suas vidas sofrendo com traumas deixados por esse tipo de violência ou convivem pelo resto de suas vidas com estes traumas.

No que se refere a violência patrimonial, a lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, discorre no seu artigo 7º que “IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.” Portanto esse tipo de violência tira a autonomia da mulher, que acaba sendo desestimulada, pelo fato de não ter mais liberdade de comandar seus recursos financeiros.

Por fim, identifica-se a violência moral, que de acordo com a lei Maria da Penha é “V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Isto posto, então a violência moral pode ser caracterizada como xingamentos, com palavras negativas, menosprezar suas qualidades, falas caluniosas, como de fatos que não são verdadeiros, difamar a pessoa de forma mentirosa são algumas formas de violência moral.

Especificadas acima as formas de violência vivenciadas pelas mulheres e suas maneiras de manifestação, se dá início a discussão da violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19, que desde o início da pandemia e as medidas de distanciamento e isolamento/distanciamento social ganhou bastante destaque, pelo aumento de casos que emergiram. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.2), em seu Boletim de violência doméstica durante a pandemia de COVID-19, o número de registrados pela PM no disque 190 cresceram no período comparado entre Março de 2019 e Março de 2020 na cidade de São Paulo de 6.775 teve aumento para 9.817, mas além do aumento dos registros pelo 190, o número de registro de denúncias diminuiu, pelo fato de as

mulheres vítimas de violência não conseguem sair de suas casas para fazê-la e pela aproximação com o seu parceiro. Ainda segundo os dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, “(...) os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 nos primeiros 22 dias de março, comparado a 1.157 no mesmo período de 2019.”

As notícias do aumento de notificações de casos de violência doméstica contra a mulher durante a quarentena, ganharam destaque em vários canais de comunicação, como também nas demais fontes de registros de denúncias de violência, com o cenário atual que vivemos no mundo e com a necessidade de ficar em isolamento/distanciamento social, muitas famílias tiveram de ficar em casa e trabalhar de forma virtual, com isso, muitas mulheres que vivenciam essa violência no seu cotidiano, estão ainda mais vulneráveis a esta situação. Muitas vezes vivenciam várias formas de violência em seus relacionamentos ou vivenciam todas as formas de violência durante sua vida, por conta disso a violência contra a mulher por vezes chega a sua manifestação extrema a qual ceifa várias vidas de mulheres por todo o mundo.

A violência doméstica contra a mulher aumenta ano após ano e a quarentena, seguida do isolamento/distanciamento social, expôs e reforçou os fatores de riscos ainda mais, pois o convívio intenso por vezes ocasiona desentendimentos e conflitos, deixa as pessoas mais estressadas e como muitos acabaram sendo desligados de seus trabalhos e não conseguiram outro meio de manter suas necessidades básicas, a falta de dinheiro acabou fazendo com que a situação no âmbito familiar ficasse ainda mais complicada, alterando a dinâmica familiar, pois na maioria dos lares, é o homem quem sustenta a família e paga todas as contas da casa, enquanto a mulher cuida dos filhos e afazeres domésticos, restando-lhe ainda o medo e insegura diante das opressões cotidianas, tendo de ceder aos mandos de seu companheiro, dentro de seu próprio lar. Portanto, o isolamento/distanciamento social trouxe e traz à tona, de forma mais potencializada, algumas indicações que preocupam em referência a violência doméstica contra a mulher. Com a pandemia, a população fica ainda mais exposta às diferentes violações, a uma condição precária politicamente induzida, na qual certos indivíduos ficam expostos a doenças, a pobreza, fome, a várias mudanças e violências sem nenhuma proteção.

Pelo exposto acima, apresenta-se aqui os dados que representam o aumento da violência doméstica durante a pandemia, destacando que apesar do aumento da violência doméstica e das denúncias, esse aumento foge das estatísticas, visto que a vítima isolada junto de seu agressor, acaba não tendo condições de realizar um chamado por socorro. Em levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.2), junto com a empresa Decode, a pedido do Banco Mundial, mostra que houve um aumento de 431% em relatos de **brigas e discussões** de casal por vizinhos em redes sociais entre fevereiro e abril de 2020. Outra pesquisa realizada pelo Fórum, junto com órgãos de 12 estados do país, revela que os casos de **feminicídio** aumentaram 22,2% de março para abril, no mesmo momento em que as denúncias de violência contra a mulher caíram, confirmando assim, que as mulheres estão encontrando dificuldades em registrar os boletins de ocorrência.

No espaço das redes sociais, foi criada uma forma das mulheres em situação de violência pedirem ajuda, que para sinalizar um pedido de socorro faça um “X” na palma da mão e tire uma foto e poste ou mande para alguém. Outra forma, que foi criada por uma das maiores empresas do Brasil no ramo de vendas de produtos eletroeletrônicos, foi da Magazine Luiza no seu aplicativo de celular, dentro deste aplicativo tem um canal específico para atender mulheres em situação de violência que não conseguem sair para realizar a denúncia, o botão vermelho de denúncia de violência, que registrou em Maio de 2020, o aumento de 40% no uso do botão vermelho no seu aplicativo de compras online. No BOS (Boletins de Ocorrências) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.2), o período comparado entre março de 2019 e maio de 2020, os Boletins de Ocorrências de agressão decorrente de Violência Doméstica, caíram no Acre em 28,6% o que alarma é que a quantidade de atendimentos de violência doméstica pela PM (Polícia Militar) no disque 190 de 44,9% em São Paulo.

Em estudo coordenado pela promotora Valéria Scarance, (2020), coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo, buscou outros indicadores para analisar como andava a violência doméstica em São Paulo na pandemia. Observou-se que, no início do isolamento, do mês de fevereiro para o mês de março, às prisões em flagrante envolvendo agressores de mulheres aumentaram 51,4%. O resultado é muito diferente do registrado em fevereiro de

2020, quando houve queda de 10% no número de prisões na comparação anual. Outro ponto destacado na pesquisa foi que a determinação de medidas protetivas para mulheres aumentou em 29,5% de fevereiro para março no estado, depois de ter avançado em 23,5% em fevereiro em bases anuais.

Ainda segundo o Ipea (2019, p.38), deve-se acrescentar que existe um crescimento muito superior da **violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras, o que demonstra a grande dificuldade do Brasil em garantir e implementar a universalidade de suas políticas públicas.** Conforme Ibrahim e Borges (2020), em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Datasenado, em conjunto com o Observatório da Mulher contra a violência,

aponta que 78% das mulheres que sofreram violência doméstica foram agredidas pelos atuais ou pretéritos maridos, companheiros ou namorados. Aponta ainda que problemas econômicos causados pela redução da renda auferida e o aumento do consumo de álcool no período de isolamento social estão entre possíveis gatilhos para agressões.(2019, p. 2)

Portanto, de acordo com estes dados é notório que a violência doméstica contra a mulher deu um salto muito grande nesse contexto da pandemia da Covid-19 em todo o Brasil, nota-se também que na sua maioria são mulheres negras, que pouco acessam aos serviços públicos ou se quer tem conhecimento de seus direitos. Outro acontecido acima destacado pela pesquisa, foi o fato de os problemas trazidos pela pandemia e isolamento/distanciamento social, como o desemprego que rebate na questão da renda familiar, o aumento do uso de álcool nesse período e o não acesso a políticas de atendimento à mulher em situação de violência, acabam sendo elementos que impulsionam a ocorrência da violência contra a mulher.

Em monitoramento realizado nominado como “Um vírus e duas guerras”, (PONTE, 2020), foi elaborado de acordo com os dados de feminicídio e violência doméstica, disponibilizados pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública dos 26 estados brasileiros, o estudo destaca que em algumas regiões os números fornecidos eram incompletos, para fazer o cruzamento 2019/2020 referente a violência doméstica contra a mulher e que cada Estado tem uma forma diferente em classificar os crimes de violência contra a mulher classificados na Lei Maria da Penha. De acordo com o monitoramento, o Rio Grande do Sul, registrou

crescimento de 70% no número de feminicídios, seguido de São Paulo com 29% dos casos de feminicídios.

Ainda com dados desse monitoramento, (PONTE, 2020) as mortes de mulheres por arma branca na região Norte do Brasil, mostra “que as facas aparecem muito mais do que revólveres e pistolas como instrumentos do ódio. A partir de 11 mil boletins de ocorrência, o Observatório de Violência de Gênero (Ovgam), da Universidade Federal do Amazonas, juntou os relatos de mulheres do interior do Amazonas para descobrir essa face até então oculta da violência de gênero. Para a antropóloga Flávia Melo, fundadora do Ovgam, esse fato revela “uma circunstância de agressão ainda mais violenta, porque a utilização da arma branca requer muito mais intensidade que o disparo de uma arma de fogo”.

Dessa forma o que se pode considerar, com base nestes dados estatísticos, é que a violência doméstica contra a mulher teve em momentos um aumento nos registros de denúncias de violência e também teve a diminuição nos registros de ocorrência, mas não pelo fato da violência ter diminuído, mas pelo fato de encontrarem barreiras nos registros de ocorrências e até mesmo por conta de não ter tido mais tempo de escapar dessa vivência de violação e essa violência ter chegado ao seu grau mais extremo e a mulher ter sido vítima de feminicídio. Observa-se assim, que com essa intensificação dos casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da Covid-19 e as medidas de isolamento/distanciamento social imposto pelos órgãos da saúde como forma de diminuir o contágio pelo vírus, as vítimas têm encontrado dificuldades em registrar a denúncia. Tal situação mostra que ainda há muito a ser feito para que as violações de direitos das mulheres decorrentes da violência doméstica sejam enfrentadas, necessitando de espaços de acolhida, em que possam ser ouvidas e atendidas.

3 AS DETERMINAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Considerando as diversas formas de manifestação da violência doméstica contra as mulheres, este item propõe-se a fazer uma discussão sobre as relações sociais desiguais que determinam estas violências, ou seja, desvendar o que há por detrás de cada manifestação singular da violência. Nesse sentido, problematiza-se os sistemas de dominação-exploração que estruturam as relações sociais, com destaque para as classes sociais, o gênero, e a raça/etnicidade. Este conceito de

dominação-exploração ou exploração-dominação se dá, segundo Saffioti (2001, 117), “porque se concebe o processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração.”

A educação de meninos e meninas ao longo dos anos vem sendo de divisão, sendo que ao homem é ensinado a virilidade, ser forte, dominador e as mulheres é ensinado a ser delicada, cuidar das atividades do núcleo familiar. Esse comportamento é resultado do modelo conservador, que foi pregado pelas religiões, como por exemplo o cristianismo, que é uma religião fundada na teoria da existência de apenas um Deus, que é uma figura masculina. Portanto a mulher era designada a função de cuidar dos filhos, dos afazeres domésticos, de cozinhar, servir ao marido, assumindo assim um papel de subordinação, ficando reféns de seus companheiros, sem voz ativa.

Com o passar dos anos e com o início da revolução industrial do século XVIII e o êxodo rural, as mulheres conquistam o direito de trabalhar de maneira remunerada, mas com salários bem abaixo do que ganhavam os homens. Mesmo com esse avanço, as mulheres trabalhavam ainda com a responsabilidade de cuidar dos afazeres domésticos, dos lares de seus patrões, então se deu início a dupla jornada de trabalho que a mulher passou a atuar. Na contemporaneidade, no que tange a divisão sexual do trabalho, o capitalismo se apropria da mão-de-obra feminina, que integra um importante papel na reprodução da força de trabalho no contexto público e privado, há uma superexploração marcada pelo acúmulo de trabalho. Há quem acredite que a emancipação das mulheres ocorreu quando esta deu entrada no mercado de trabalho e com sua independência financeira, mas pelo contrário, elas vêm sendo alvo de uma exploração da sua força de trabalho.

Nesse sentido faz-se necessária a discussão acerca das questões de gênero, que de acordo com Cisne;

O conceito de gênero veio também no sentido de analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, os estudos sobre as mulheres não deveriam apenas limitar-se à categoria mulher, mas esta deve sempre ser analisada de forma relacional ao homem. Portanto, gênero se constitui como uma categoria relacional (CISNE, 2012, p.78).

Pois nesse processo, o sexo e os aspectos biológicos ganham significados sociais decorrentes das possibilidades físicas e sociais de homens e mulheres, delimitando suas características e espaços onde podem atuar. “(...) os papéis de

gênero nos são ensinados como próprios da condição de ser homem ou mulher, configurando-se enquanto uma imagem idealizada do masculino e do feminino, de modo que não percebemos sua produção e reprodução social.” (GOMES ET AL, 2007, p. 505). Assim, estabelecidas às desigualdades entre os sexos, sendo vistas erroneamente como normais e fruto da natureza de cada um deles, é a partir deste processo sociocultural de construção da identidade, tanto masculina, quanto feminina, que ao menino é ensinado a não chorar, não exteriorizar seus sentimentos, fraquezas e sensibilidade, a ser diferente da mãe e espelhar-se no pai, provedor, seguro e chefe da família. Em contrapartida, à menina acontece o oposto, ela deve identificar-se com a mãe e com as características definidas como femininas, docilidade, dependência, insegurança, entre outras. Sobre esse cenário está reservado à mulher o espaço doméstico, sob a justificativa de sua capacidade natural de ser mãe, exercer o papel de cuidar dos filhos, os cuidados com a casa e entre outros afazeres.

Então, nesse campo onde a mulher ocupa o lugar de submissão e de fragilidade, responsável por qualquer erro que ocorresse no desenvolvimento de seus filhos, as famílias reproduzem essa ideia de o homem ser o chefe da casa e provedor, e segundo Gomes, (2007. p. 505) “se espera das mulheres delicadeza, sensibilidade, passividade, subordinação e obediência.” Nesse contexto de dominação masculina e subordinação feminina, é relevante compreender que a construção da violência no meio doméstico não decorre das diferenças biológicas, mas sim de papéis que culturalmente a sociedade patriarcal reforça e reproduz, papéis estes que são pré-determinados para homens e mulheres. Ainda segundo Minayo (2005, p.24) [...] a moral do macho violento é a da virilidade que se apodera do corpo, dos desejos, dos projetos, dos negócios e da vida do outro”.

No século XX quando a mulher passa a ganhar um novo papel diante a sociedade, com o início dos estudos sobre relações familiares é que a violência doméstica contra a mulher começa a ser visualizada como um problema perante a sociedade, o papel da mulher na família passa a ser discutido. Portanto as mulheres passam a questionar seu papel e o lugar que ocupam na sociedade, onde são subordinadas, oprimidas, violadas, sem a garantia de seus direitos. Na sociedade patriarcal, o homem é educado constantemente para prover e comandar, ser forte e chefe de família, logo a mulher sendo educada para cuidar da casa, dos filhos, obedecer, permanecendo no espaço privado. Ainda vale ressaltar aqui a relação de

classe, que por mais que a violência atinge mulheres de todas as classes sociais, as que são mais denunciadas nos órgãos públicos são as que envolvem mulheres mais pobres, que precisam contar com políticas públicas para o seu enfrentamento.

No Brasil, de acordo com Consolim (2017), o movimento pelos direitos da mulher começou com Rui Barbosa e contou com intensa campanha nacional. Em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas, foi assinado o Decreto 21076, que assegurava às mulheres o direito de votar. No entanto, até 1965, o direito era estendido apenas às mulheres com profissões remuneradas. Assim, mesmo com a conquista do voto nem todas as mulheres podiam exercer este direito, pois apenas aquelas que exerciam trabalho remunerado podiam concretizar este direito.

Foi aprovada em 1979 a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW), pela Assembléia Geral da ONU e só em 2002 no Brasil o tratado internacional entrou em vigor. A Convenção traz que

(...) as medidas previstas visam garantir o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres em igualdade de condições com os homens, além de buscar alterar os padrões socioculturais de conduta e suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição feminina. (2002, s/p)

Então, a Convenção visa a igualdade nas relações e nos padrões colocados pela sociedade para homens e mulheres, buscando a consolidação dos direitos das mulheres que por anos foram colocados no campo da inferioridade e submissão aos mandos de seus maridos, sendo vistas apenas para desempenhar o papel de cuidar do lar e dos filhos, incapaz de exercer sua cidadania e trabalhar de maneira formal.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no ano de 1994, e nela o artigo 6º da Convenção

Prevê que o direito da mulher a uma vida livre de violência inclui, dentre outros, o direito de ser livre de toda forma de discriminação e o direito de ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Assim sendo, essas conquistas e lutas para a ruptura do pensamento e conduta conservadora, foi um grande avanço para as mulheres, pois mesmo que esse pensamento conservador não fosse exterminado, essas conquistas deixam as mulheres ainda mais próximas de novas conquistas e novos modelos não mais de inferioridade serão alcançados mesmo que de maneira gradual. Pois apesar de todas as reivindicações e lutas das mulheres pelos seus direitos e igualdade, o conservadorismo permanece enraizado na estrutura social em todo o mundo.

No Brasil, as legislações que buscam o enfrentamento e assegurar os direitos das mulheres em situação de violência vem se aprimorando ao longo da história, durante muitos anos o que perdurou na sociedade foi a legítima defesa da honra, onde os homens usavam deste argumento para justificar que matam suas esposas para defender a sua honra. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio das Convenções, busca estimular entre os Estados uma política de tolerância zero a agressões, criando leis mais rigorosas que visem soluções mais práticas para o problema. Então as leis e políticas são a Lei Maria da Penha, Sistema Especial de Proteção dos Direitos da Mulher, A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada “Convenção de Belém do Pará”; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher “Beijing”, que constituem alguns dos mais relevantes instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem jurídica internacional (DIAS, 2007, p. 28).

Ainda segundo Dias, (2007, p. 28),

A Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada no México, em 1975 e teve como resultado a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 34/180, em 1979. O Brasil assinou-a em 1981 e ratificou-a em 1984, porém com reservas na parte relativa à família; somente em 1994, tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal Brasileira de 1988 da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, em particular na relação conjugal, é que o Brasil retirou as reservas, ratificando plenamente toda a Convenção.

Portanto com a criação destas Convenções, leis e políticas, a mulher ganhou mais uma forma de garantir seus direitos e de denunciar agressões, abusos e ameaças que sofrem na sociedade.

Outro aspecto a ser discutido para entender esse fenômeno da violência doméstica, é a família como espaço que reproduz a violência, pois segundo Lessa (2012, p. 31), a família, tal como hoje a conhecemos, não surge como resultado do amor entre os indivíduos. Surge como a propriedade patriarcal de tudo o que é doméstico. Continuando sua discussão Lessa aponta que “[...] o fato de os homens serem o polo dominante não significa que escapem das consequências alienantes do casamento monogâmico. Toda alienação é uma relação social e, por isso, implica a alienação dos dois lados da relação” (2012, p.311). A família como espaço de produção e reprodução de violência está então permeada de comportamentos conservadores e de dominação, onde as condutas familiares apresentam-se enraizadas, onde a mulher foi ensinada a colocar o marido/pai/filho em primeiro lugar, na tentativa de preservar o casamento e a criação dos filhos. Sempre que algo ocorre de forma negativa ou de errado, a culpa sempre recai na figura feminina.

A relação entre homens e mulheres sempre se deu de forma desigual, onde o homem é o dominador e chefe, o que toma as decisões, sendo a mulher rebaixada ao papel de subordinada, não podendo decidir sobre o seu próprio corpo. Como citado por Lessa, a alienação ocorre com ambos, homem e mulher, pois o homem reproduz o que lhe foi ensinado a dominar e a mulher reproduz também o que lhe foi ensinado como correto, o respeito aos mandos dos homens, a realizar todas as tarefas domésticas. E essa deformidade é fortalecida pela divisão social do trabalho, pois aos homens é dirigido às atividades de reprodução da riqueza social, já a mulher é colocada as atividades do lar, ligadas à reprodução biológica.

A violência doméstica dentro do ambiente familiar, ocasiona muitas alterações nas relações sociais que se estabelecem nesse cenário, o medo, a angústia, entre outros fatores, que são determinantes para quem vive esse tipo de violência no ambiente doméstico. É certo que a violência doméstica traz muitas complicações para a saúde física e mental das mulheres vítimas e seus familiares que convivem juntos. Os filhos começam a tomar parte nessas situações de violência, há casos em que estes tomam coragem de defender sua mãe na hora que estão sendo violentadas, outro aspecto é que as crianças/adolescentes que

vivenciam estes comportamentos violentos, acabam ficando vulneráveis e acarretando problemas e comprometendo a sua saúde psicossocial.

4. RESULTADOS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

Levando em consideração as reflexões até aqui desenvolvidas, este item apresentará os resultados da pesquisa bibliográfica e documental sobre a violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19, tendo em vista o objetivo geral e seu desdobramento. Nesse cenário de isolamento/distanciamento social, imposto pelos órgãos da saúde e governo federal, inúmeras dificuldades e desafios se colocaram para a população brasileira, entre eles, a violência doméstica contra a mulher, que acabou emergindo de forma alarmante, haja vista que mulheres que vivenciavam esta violência antes da pandemia, acabaram as vivenciando de forma mais cruel, chegando ao seu nível mais bárbaro, o que é reflexo da dominação e exploração exercida pelos homens e que resulta nesse sentimento de posse, de controle sobre a mulher, a qual não consegue exercer sua autonomia.

Antes de contextualizar e analisar os resultados, vale ressaltar que a coleta de dados ocorreu a partir de um roteiro norteador que foi aplicado em sete (07) artigos científicos publicados em diferentes revistas científicas durante os anos de 2019 e 2020 e que discutem a violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia. Desses sete (07) artigos, três (03) trouxeram informações que contemplavam os objetivos deste estudo. A seleção desses artigos se deu na plataforma Scielo e Google Acadêmico utilizando os seguintes descritores: “Violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia”; “isolamento/distanciamento social e Violência doméstica contra a mulher”. Para a pesquisa documental utilizou-se de quatro documentos para discutir e analisar as questões que apresentaram dados sobre a violência contra a mulher no contexto da pandemia, considerando também os anos de 2019 e 2020, os quais foram selecionados utilizando os mesmos descritores da pesquisa bibliográfica.

No que diz respeito aos fatores de risco (particulares a esse momento de pandemia, que demandou medidas de isolamento/distanciamento social) que têm contribuído para o aumento/agravamento dos casos de violência doméstica contra a mulher, destaca-se inicialmente o desemprego, que apareceu em três (03) dos

artigos e documentos analisados, fenômeno este que afeta a população de todo o mundo, e nesse cenário de pandemia, com a crise econômica que se desenvolveu, houve a necessidade de manter o comércio e outros setores da economia de portas fechadas. Conseqüentemente, muitas pessoas foram demitidas de seus empregos ou passaram a trabalhar com carga horária reduzida. De acordo com Costa (2020, p. 972) vemos a [...] elevação da informalização do trabalho, dos terceirizados, dos subcontratados, dos flexibilizados, dos trabalhadores em tempo parcial e do subproletariado”. Garcia (2020, p. 972), também refere que “o impacto nas atividades geradoras de renda é especialmente severo para os trabalhadores desprotegidos e para os grupos mais vulneráveis e que estão na economia informal”. Isso tudo acaba afetando diretamente na renda familiar e em casos de quem acabou perdendo seu emprego, teve de ficar em casa e assim aumentando o convívio familiar. Nesse cenário, o maior tempo de convivência familiar pode gerar estresse, por conta de ficar somente no ambiente domiciliar, cuidando dos afazeres domésticos, dos filhos, realizando trabalho home office, entre outros. Somado a isso tudo, o medo de adoecer por Covid-19 são estímulos para a violência.

Segundo estudo da Organização Internacional do Trabalho, denominado Monitor da OIT: Covid-19 e o mundo do trabalho em 2019 na América Latina, o dinamismo econômico já era visível, assim alertou que o aumento do desemprego seria de 8,1% em 2019 para 8,4% em 2020, em números isso significa que de 25 milhões de desempregados atuais, chegaria a 27 milhões em 2020. Este estudo ainda aponta que para as pessoas que trabalham de maneira informal a situação se tornaria ainda mais difícil e complicada, pois dependem de empregos temporários e em setores que estão mais vulneráveis às mudanças econômicas.

Com o cancelamento das atividades na rede de educação, às crianças/adolescentes passaram a ficar o dia todo em casa e, nos domicílios onde há mais de duas crianças, situações de conflitos acabam sendo mais comuns, contribuindo para o estresse entre os familiares. As mulheres acabam tendo que realizar as tarefas da casa, cozinhar, cuidar da higiene do lar, lavar as roupas, cuidar dos filhos e das atividades escolares que devem ser explicadas e ensinadas pelas mães e/ou irmãs que estão em casa. Em vista disso, pesquisa realizada pelo IBGE em 2019, indicou que a sobrecarga de trabalho doméstico e, conseqüentemente, a dupla jornada de trabalho recaem principalmente sobre as mulheres da família. A pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentou que em média

as mulheres dedicam 18,5 horas semanais aos afazeres domésticos e cuidados de pessoas como crianças e idosos. Em relação aos homens, estes dedicam 10,3 horas semanais nessas atividades. Tais dados demonstram a desigualdade existente nos papéis assumidos por homens e mulheres na sociedade, conforme já evidenciado anteriormente, ou seja, a mulher ocupa papel central nas atividades de reprodução social dos membros da família.

Outro aspecto que contribuiu para esse aumento da violência, e que possui relação com os fatores problematizados anteriormente, foi o consumo de álcool e/ou substâncias que alteram o comportamento das pessoas, e, conseqüentemente aumentam o risco e a vulnerabilidade para que ocorram situações de violência ou comportamentos abusivos, como se observa na citação a seguir. “Outro efeito negativo do consumo do álcool, potencializado pelo distanciamento físico, é a violência doméstica e familiar, cujas principais vítimas são mulheres e crianças” (GARCIA E SANCHEZ, 2020, p. 2). O uso de álcool antes da pandemia já contribuía para ocorrência de violência e com a pandemia e o distanciamento social, a necessidade de manter-se em casa, possibilitou um maior consumo de bebidas. De acordo com Laranjeira, Duailibi e Pinsky (2005), as relações são múltiplas e variadas, mas o consumo de álcool é, no mínimo, um importante facilitador de situações de violência. Não faltam evidências científicas de sua participação nos homicídios, suicídios, violência doméstica, crimes sexuais, atropelamentos e acidentes envolvendo motoristas alcoolizados. Tendo em vista que “devido à restrição do funcionamento de tais estabelecimentos, o consumo de álcool, que era realizado em espaços públicos, passou ao privado, tendo o domicílio se tornado o local de escolha para esse comportamento” (GARCIA; SANCHEZ. 2020. p.1). A vista disso, o consumo nocivo de álcool e substâncias causam diversas modificações nas pessoas, sendo que pode propiciar um comportamento agressivo e a perda de controle sobre seus atos. Ainda é destacado por Garcia e Sanchez (2020, p. 1) que “os potenciais efeitos na saúde pública do isolamento em longo prazo no consumo e uso indevido de álcool ainda são desconhecidos”. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 2), 25% do total de relatos de brigas de casal foram feitos às sextas-feiras e 53% dos relatos foram publicados à noite ou na madrugada, entre 20h e 3h. Como mostram os dados, a violência doméstica contra a mulher ocorre com mais intensidade aos finais de semana, quando, possivelmente, há maior consumo de álcool. Além disso, como as

atividades de lazer e entretenimento ficam mais limitadas devido às medidas de restrição, é possível que haja maior consumo de álcool e/ou outras drogas.

A principal forma de violência contra a mulher que teve destaque nos dados analisados foi o **feminicídio**, que segundo os dados do FBSP- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), dos 26 estados pesquisados, 20 estados liberaram seus boletins de registros de violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19 e revelaram que houve um aumento de 54% nos casos de feminicídio nesses estados. Comparando ao ano passado houve um acréscimo de 5%. Ainda em artigo denominado isolamento/distanciamento social e o aumento da violência doméstica: O que isso nos revela? “Dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios, portanto a cada sete horas uma mulher é morta.” Destes 20 estados as taxas de feminicídio ficaram acima da média em 11 estados analisados, segundo FBSP (2020), o Rio Grande do Sul registrou aumento de 70% nos crimes de feminicídio, sendo que em Santa Catarina, a cada hora cinco mulheres sofrem violência doméstica. Os dados ainda mostram que 195 mulheres foram vítimas de feminicídio em dois meses, dos 26 estados do Brasil.

De acordo com o Fórum de Segurança Pública, dos documentos pesquisados, as brigas e discussões de casais relatadas em redes sociais aumentaram 431% entre fevereiro e abril de 2020, sendo estas relacionadas a manifestação da violência psicológica contra a mulher, que afeta sua autoestima e causa danos emocionais na mulher, ocasionando quadros de depressão e ansiedade por conta de ocorrer ameaças até mesmo de morte de seu agressor.

Em documentos analisados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 12 estados do país, revela que os casos de **feminicídio** aumentaram 22,2% nesses estados. Já no estudo divulgado do projeto Colabora (2020), que monitorou os casos de violência doméstica durante o isolamento/distanciamento social, apontou que 195 mulheres foram vítimas de feminicídio em dois meses, segundo dados coletados dos 26 estados do Brasil. Outro ponto que o estudo destaca, é que destes 26 estados, 20 liberaram os dados das secretarias de segurança pública e juntos registraram um aumento de 54%, no país o feminicídio aumentou 5% em relação a igual período de 2019. Segundo Vieira et al (2020, p. 2) “Dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019 no Brasil, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Isso equivale a dizer que, a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher.” Nos 20 estados analisados, a taxa de feminicídio ficou acima da média em

11 estados brasileiros. Ainda, de acordo com o monitoramento, o estado do Rio Grande do Sul, registrou aumento de 70% nos crimes de feminicídios, seguido do estado de São Paulo com crescimento de 29% dos casos de feminicídios. E a cada hora cinco mulheres sofrem violência doméstica em Santa Catarina. O Estado do Acre lidera os números de feminicídios no quadrimestre, com uma taxa de 1,32 casos por grupo de 100 mil mulheres, seguido por Mato Grosso 1,26; Sergipe 0,67; Rio Grande do Sul 0,62; e Pará 0,59. (PONTE, 2020).

Portanto, a violência contra a mulher nesse contexto de pandemia, manifesta-se em seu nível mais severo e cruel que é o feminicídio, que com a nova legislação que alterou o Código Penal pelo decreto Lei 2.848/40 e definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Como também alterou a Lei de Crimes Hediondos, Lei 8.072/90, para assim incluir o feminicídio na lista. A Lei 13.104/15, lei do feminicídio está em vigor a seis anos, e considera feminicídio o assassinato de mulheres por serem mulheres, quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezando e discriminando a condição de mulher da vítima.

Nota-se que a lei do feminicídio é recente e que, mesmo com sua criação, o aumento dos casos de feminicídio no Brasil cresce de forma gritante, tornando-se um problema muito sério de saúde pública, pois afeta todos os níveis de desenvolvimento das mulheres vítimas, tanto na parte física como também o psicológico, suas relações familiares, seu trabalho, todo o seu bem-estar. Essa desigualdade de poder, são construções históricas, culturais, econômicas e sociais, as quais delegam ao gênero masculino a condição de ser o dominador e dispor de todas as decisões. Nesse cenário de violência, onde o homem possui um sentimento de posse sobre a mulher, não aceitando que ela tenha autonomia sobre a sua própria vida, onde o homem não aceita o término do relacionamento ou a mulher é tratada como objeto e obrigada a manter relações sexuais, revelam um processo contínuo de violência, onde o feminicídio é o uso da violência mais aguda e extrema.

As condições de moradia também podem ser reconhecidas como fator de risco para violência doméstica, pois em áreas de vulnerabilidade social, econômica, e cultural, onde os moradores quase não acessam a políticas de assistência, onde moram até dez pessoas em cômodos pequenos, destaca-se também o aglomerado das famílias, visto que isso acaba afetando o bem-estar da família e sua relação

com o ambiente. Portanto, a violência doméstica manifesta-se com ainda mais facilidade pelo fato de muitas mulheres não conseguirem desvencilhar-se de relacionamentos abusivos, pois não tem outro lugar de moradia e com medo de ficar morando na rua, não sai do ambiente onde sofre violência.

Outro ponto que se deve discorrer é o acesso a políticas sociais, em razão de a violência doméstica contra a mulher ser de interesse de todos, população, políticos, instituições e organizações, para lidar com esta situação e favorecer os relacionamentos humanos para que não violem os direitos das mulheres. As primeiras políticas sociais existentes foram conquistadas pela luta feminista, onde as mulheres lutavam pela garantia de seus direitos e isso serviu como pilar para as demais conquistas nesse âmbito. No Brasil, em que pese as limitações e dificuldades, as mulheres podem acessar políticas, programas, grupos de debate, centros especializados à mulher em situação de violência, serviços de saúde, CRAS, CREAS, delegacias especializadas, disque 180, entre outros dispositivos⁴ que tem o objetivo de auxiliar no combate a todas as formas de violências que as mulheres tenham ou venham a sofrer.

Mesmo com todos estes dispositivos, são várias as barreiras que as mulheres encontram para chegar a ter conhecimento dessa gama de políticas de combate e auxílio à mulher em situação de violência, pois as mesmas muitas vezes não tem como alcançar este tipo de informação, pelo fato de não acessar as redes de comunicação, internet, redes sociais, televisão, rádio e de ir em busca auxílio quando sofre algum tipo de violação de direitos. Além disso, com o agravamento da pandemia muitas instituições e serviços estão fechados ou funcionando em horários reduzidos e isso acaba influenciando na hora de procurar ajuda e denunciar a violência.

Levando em consideração que a violência doméstica contra a mulher atinge milhares de mulheres por todo o mundo, com os protocolos de isolamento/distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 e a crise “ampliam as desigualdades que produzem a violência doméstica no cotidiano” (CAMPOS, TCHALEKIAN E PAIVA, 2020). Pois os fatores de riscos, consumo de álcool, condições de moradia, desemprego, falta de creches para as crianças e o

⁴ O objetivo deste artigo não é contextualizar cada um destes dispositivos, mas sabe-se que há limites e desafios em sua materialização, como por exemplo a falta de alguns desses serviços em municípios e regiões, bem como a falta de qualificação por parte de profissionais para atender esta demanda.

não acesso a políticas públicas, discutidos acima, acabam agravando ainda mais as desigualdades que já estavam presentes no cotidiano das famílias. Sendo assim, segundo Campos e Col (2020, p.2), “no caso da violência contra a mulher, implica pensar que não resulta de interações individuais isoladas com os homens, nem que todos os homens são violentos”, mas sim de um modelo de dominação masculina que produz e reproduz comportamentos machistas de opressão e exploração da mulher sem distinção de raça, faixa etária e escolaridade, embora, como já evidenciado, as formas, proporções e também enfrentamentos destas violências se particularizam quando se considera, não só as relações de gênero, mas também de classe e raça/etnia.

Do que se tem conhecimento nos primeiros meses de pandemia da COVID-19, a violência contra a mulher tem aumentado de maneira significativa, com inúmeras mulheres denunciando na maioria das vezes seus companheiros com os quais construíram uma família. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

Uma das consequências diretas dessa situação, além do aumento dos casos de violência, tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro (2020, p.3).

De acordo com Campos, Tchalekian e Paiva (2020, p. 6) “a divisão sexual das tarefas da casa sobrecarrega as mulheres (especialmente as casadas com filhos) e aumenta o trabalho invisível e não remunerado da mulher.” Tendo em vista que essa sobrecarga acaba afetando o ambiente domiciliar e juntamente com os impactos da pandemia no cotidiano das mulheres, tem impulsionando um estresse entre os familiares, podendo potencializar os comportamentos violentos dentro do lar, como também reforçar as desigualdades de gênero, raça e renda.

É sabido que a pandemia tem crescido de forma rápida em todo o mundo e que seus impactos são variados de acordo com as condições sociais e sócio estruturais de cada território. Para fazer a discussão sobre o perfil das mulheres que sofreram violência doméstica no contexto de pandemia da Covid-19, se inicia pontuando que

[...] a vulnerabilidade social das mulheres vítimas de violência foi intensificada desde a primeira fase da pandemia. Anteciparam o aumento

da vulnerabilidade nos territórios em que as mulheres residem, a necessidade de implementação de medidas de emergência diante da ausência de acesso a direitos, e alteraram protocolos de atendimento nos serviços de proteção, fatores que poderiam intensificar o silenciamento da violência contra a mulher” (GOMES;TCHALEKIAN; PAIVA, 2020, p.8).

Informações encontradas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, mostram que no que se refere ao auxílio emergencial, na sua maioria são mulheres – e mulheres negras. Os números não negam. Entre os elegíveis ao auxílio emergencial, elas totalizaram 37,8 milhões contra 30,4 milhões de homens.

Desta forma, deve-se destacar que a violência doméstica ocorre com todas as mulheres, não importando a idade, a classe social, o grau de escolaridade, raça ou etnia, e nesse cenário de pandemia da COVID-19 o que se observou é que na sua maioria, os casos de violência doméstica foram mais visualizados com mulheres em vulnerabilidade social. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.4), que realiza levantamentos periódicos sobre a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de Covid-19, a violência doméstica ocorreu com mulheres em idades entre 18 e 59 anos.

Os registros de lesão corporal dolosa no Rio Grande do Sul, de março de 2019 a maio de 2020 tiveram uma variação de 1.949 para 1.799, estes registros tiveram queda de 16,2%. Portanto, essas estatísticas demonstram que as mulheres estão encontrando dificuldades em registrar as violências sofridas, pelo fato de estarem sempre próximas ao seus agressores, pelo medo de que se descubra a denúncia pelo seu agressor e sofrer nova violência, a dependência financeira e afetiva em relação ao agressor, por não ter uma instituição próxima para realizar a denúncia, não conhecer os seus direitos. Ainda de acordo com as autoras, Campos, Tchalekian e Paiva (2020, p. 5) “a caracterização das mulheres que sofreram violência ressalta a importância de abordagens interseccionais, além de intersetoriais”. Em pesquisa realizada sobre “Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo”, desenvolvida por estudantes de psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, “Em relação ao perfil das mulheres que sofreram violência conjugal nota-se que a maioria é jovem e economicamente menos favorecida” (Curia, B. G et al. 2020, p. 11).

Desta maneira, vale aqui ressaltar que não existe um perfil padrão de agressores e vítimas de violência doméstica e nem de um padrão de comportamento específico, segundo a diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão, Jacira Vieira de Melo, “a violação dos direitos humanos das mulheres atravessa gerações e fronteiras geográficas e ignora diferenças de níveis de desenvolvimento socioeconômico. A violência está mais presente do que se imagina em diversas relações e acontece cotidianamente”.

Deste modo, é notório que a violência doméstica afeta com mais efeito mulheres que estão mais vulneráveis, como por exemplo aquelas que dependem unicamente da renda do companheiro para o seu sustento e de seus filhos. Cada relação violenta tem um contexto, portanto é necessário mapear as condições e o cenário de cada relação, identificar as discriminações de gênero que a mesma sofre e que por vezes estão enraizadas no pensamento e comportamento de familiares. A violência doméstica contra a mulher “[...] afeta profundamente as relações familiares, levando à produção e reprodução de modelos de comportamento violentos no cotidiano social e familiar.” (ARAÚJO, 2002, p. 4).”

Portanto, para muitas mulheres vítimas de violência doméstica a banalização da violência, que passa a ser vista como natural, acaba deixando as mesmas com medo de realizar a denúncia ou de contar para alguém em busca de ajuda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intensificação da pandemia da Covid-19, trouxe inúmeros impactos para a sociedade, sendo um deles, o agravamento da violência doméstica contra a mulher, que foi o tema do presente trabalho. Neste contexto, desde o início da pandemia, a forma de violência que mais se manifestou foi o **feminicídio**, que manteve-se em alta nesse período que compreendeu a pesquisa. Além disso, observou-se que fatores contribuíram para o aumento/agravamento da violência contra a mulher, ou seja, **desemprego, falta de renda, uso de álcool e ou substâncias, suspensão das aulas, maior convívio familiar**, dificuldades de **acesso a políticas públicas para o enfrentamento da violência**. De acordo com Bigliardi e col (2016, p. 277)

“[...] apesar de existirem políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher vigentes no Brasil, estas políticas ainda não são efetivas na proteção integral de seus direitos”. Muitas das vítimas de violência não conseguem realizar a denúncia, pelo medo de sofrer mais agressões, ameaças, por estarem muito próximas de seus agressores no ambiente doméstico. Destacou-se neste estudo, que não há um perfil específico de vítimas de violência doméstica, mas a violência ocorre com mais intensidade com mulheres que estão mais vulneráveis, que na sua maioria, não conseguem acessar as políticas públicas.

Outro aspecto em evidência foi a **diminuição dos registros de denúncias** em delegacias nos 26 estados brasileiros monitorados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019/2020), mostrou que as denúncias caíram ao passar dos meses de pandemia, expressando uma dificuldade em conseguir realizar as denúncias. Assim, com essas dificuldades em acessar os serviços de enfrentamento a violência, é notável o crescimento da subnotificação de registros.

Ainda se faz necessário ressaltar aqui, que os dados e informações referentes a violência contra a mulher no contexto da pandemia de covid-19, de modo geral, se fazem incompletos e escassos, haja vista que, como já ressaltado, o aumento da subnotificação causa a inconsistência nos dados e em muitos estados não há um acompanhamento do aumento dos casos de violência, assim não é possível apresentar informações precisas. Deste modo, antes já havendo barreiras na realização dos registros, agora nesse cenário de pandemia e isolamento/distanciamento social, ficou ainda mais difícil se conseguir realizá-lo.

Por fim, se faz importante ressaltar as questões relacionadas ao gênero, pois enquanto as desigualdades forem reproduzidas cotidianamente e na mesma proporção que existir o poder do homem sobre a mulher e as desigualdades de oportunidades em todos os âmbitos da sociedade, a violência doméstica continuará se perpetrando na vida das mulheres e causando traumas irreversíveis a sua saúde mental e física. Nesse sentido, é primordial que se invista em políticas públicas e sociais para auxiliar no combate e eliminação da violência contra a mulher, como também a criação de campanhas dentro de escolas, para trabalhar esta temática que tanto afeta a vida de mulheres por todo o mundo.

REFERÊNCIAS

Amazônia Real; AzMina; #Colabora; Eco Nordeste; Marco Zero Conteúdo; Portal Catarinas; Ponte Jornalismo; Relatório. **Um vírus e duas guerras**. 2020.

Adriana Maria Bigliardi; Maria Cristina Antunes; Ana Cláudia N. S. Wanderbroocke- **O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária**. Curitiba/PR. 2016.

Álcool e violência: **a psiquiatria e a saúde pública**. 2005.

ARAÚJO, Maria de Fátima- **Violência e abuso sexual na família. Psicologia em estudo**- São Paulo, 2012.

Cadernos de Saúde Pública- **Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação.**

GARCIA, Leila Posenato; SANCHEZ, Zila M. Brasília, 2020.

COSTA, Simone da Silva. Revista de Administração Pública- RAP. **Pandemia e desemprego no Brasil.** Rio de Janeiro, 2020.

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. **Dossiê- Violência Contra a Mulher: Vulnerabilidade Programática em Tempos de Sars-Cov-2/Covid-19 em São Paulo.** SciELO, ano 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)- **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19.** São Paulo (2019/2020).

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. **Pesquisa referente ao trabalho doméstico na pandemia.** 2019.

Instituto Maria da Penha (IMP) **Tipos de violência** Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Fortaleza, 2012.

Acesso em: 01/03/2021. Disponível em:
<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

Organização Internacional do Trabalho- **Monitor da OIT: COVID-19 e o mundo do trabalho.** 7ª edição, 2021.

Acesso em: 23/04/2021. Link de acesso-
https://www.ilo.org/global/topics/coronavirus/impacts-and-responses/WCMS_767028/lang--en/index.htm

Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. Revista-Psicologia: Ciência e Profissão, 2020.

Revista Brasileira de Epidemiologia, Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela. 2020.

Revista de Saúde Pública- **Padrões de Violência Domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil.** 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I.B **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero- Violência de gênero.** São Paulo, 2001.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres- **Plano Nacional de Políticas para Mulheres.** 2006.

